



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**LEI MUNICIPAL Nº 3070/2015, DE 23 DE JANEIRO DE 2015.**

*ACRESCE O PARÁGRAFO 4º e 5º AO ARTIGO 3º  
DA LEI MUNICIPAL 1587/98 QUE REGULAMENTA  
OS ESTÁGIOS PROBATÓRIOS*

**JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**ART. 1º** - Fica acrescido ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1587/98 de 16 de novembro de 1998 o parágrafo quarto e quinto nos seguintes termos:

*“Art. 3º -*

*[...]*

*Parágrafo quarto – Os Servidores cedidos para atendimento de convênio terão seu estágio realizado no órgão onde for prestar os serviços, através dos boletins de avaliação remetidos pelo Município à repartição.*

*Parágrafo quinto – Os servidores que foram cedidos anteriormente à presente lei, terão sua avaliação retroativa à data em que se efetivou a disponibilidade para o cumprimento do convênio.”*

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 23 de janeiro de 2015.

**JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

TALITA BELLÉ  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO